



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00
Extraído do site: www.pge.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90012/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Hospital Estadual de Atenção Clínica, doravante denominado **HEAC** com sede na Rodovia Governador José Sette, km 6,5, Tucum, Cariacica/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, ELETRÔNICO, para **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de eletrocardiograma-ECG**, conforme processo E-Docs. nº 2025-V374M, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de eletrocardiograma-ECG**.

1.2 - Conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3 - UASG Nº 925024

1.4 - A licitação será dividida em 1 (um) lote com 6 (seis) itens.

1.5 - Valor Global: R\$ 4.153,72 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)

1.6 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.7 - Data da sessão pública: 28 de outubro de 2025 às 14:00h.

1.8 - O modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.6 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pqe.es.gov.br

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.9 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.11 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.12 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.13 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.14 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.15 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **no mínimo 1% do valor da proposta**.

4.16 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.17 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.18 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

4.18.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.18.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.18.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.18.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.18.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.19 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.19.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.19.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.19.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.19.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.19.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

4.20 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.20.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.20.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.20.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.20.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.20.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.20.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.21 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.26 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.27 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

4.27.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.27.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.27.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.27.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.28 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.28.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

4.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.29.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.29.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.29.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.29.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

4.29.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 - DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 - SICAF;

5.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

5.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

5.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

5.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

6.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

6.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

6.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

6.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

6.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

6.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

6.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

6.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

6.13 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.13.1 PROPOSTA COMERCIAL;
- 7.13.2 CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO;
- 7.13.3 CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL;
- 7.13.4 RG E CPF DO SÓCIO QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO;
- 7.13.5 CARTÃO CNPJ;
- 7.13.6 CND FEDERAL (RECEITA FEDERAL);
- 7.13.7 CND ESTADUAL (SEFAZ);
- 7.13.8 CND MUNICIPAL;
- 7.13.9 CND TRABALHISTA;
- 7.13.10 CND FGTS;
- 7.13.11 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 7.13.12 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- 7.13.13 ALVARÁ SANITÁRIO;
- 7.13.14 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS (SE FOR O CASO);
- 7.13.15 CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA;
- 7.13.16 CND DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
- 7.13.17 DECLARAÇÃO QUE INEXISTE, NA EMPRESA, MENOR DE 18 ANOS;
- 7.13.18 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO;
- 7.13.19 COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL;
- 7.13.20 DECLARAÇÃO, DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS DO § 4º DO ART. 3º DA LC 123/2006;
- 7.13.21 BALANÇO PATRIMONIAL E DRE;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00
Extraído do site: www.pge.es.gov.br

7.13.22 CÓPIA DO DIPJ E RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA;

7.13.23 ANEXO II B - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO SOCIAL;

7.13.24 PROSPECTOS OU AMOSTRAS.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

7.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

7.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

8.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

8.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

8.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 - Fraudar a licitação;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

9.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

9.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

9.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

9.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

9.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, **de 9 às 17 horas**, ou enviadas para o e-mail: heac.cpl@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

10.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

10.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

11.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelos do Edital

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Cariacica, 22 de Setembro de 2025

Paulo Sérgio de S. Dutra

Agente Contratador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 005/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de eletrocardiografia (ECG), abrangendo o fornecimento exclusivo de peças originais de reposição. Ademais, a empresa deverá fornecer o papel milimetrado necessário para a realização dos testes dos aparelhos durante os procedimentos de manutenção.

1.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente e a manutenção corretiva sempre que necessário.

1.3 Esses equipamentos fazem parte do acervo patrimonial do Hospital Estadual de Atenção Clínica

LOTE	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Anual	CÓD.CATMAT SIADES
01/01	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES	Serviços	04	S5428

Item	Especificações do Equipamento	Patrimônio	Valor Unitário	Valor Total
01	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: MINDRAY, MODELO: BENE HEART R3	11 000000 122163	R\$ 692,00	
02	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: MINDRAY, MODELO: BENE HEART R3	11 000000 102172	R\$ 692,00	
03	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: MINDRAY, MODELO: BENE HEART R3	11 000000 122148	R\$ 692,00	
04	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: MINDRAY, MODELO: BENE HEART R3	11 000000 122149	R\$ 692,00	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

05	ELETROCARDIOGRAMA, CONTEC, MODELO: ECG 1200 G	MARCA: 11 000000135474	R\$ 692,00	
06	ELETROCARDIOGRAMA, CONTEC, MODELO: ECG 1200 G	MARCA: 11 000000 135473	R\$ 693,72	
TOTAL ANUAL			R\$ 4.153,72	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC, conforme perfil publicado definido pela Portaria nº 107-R, de 25/07/2022, funciona como serviço de referência para atendimento aos pacientes da linha de cuidado integral da saúde mental, cuidados prolongados e internação em clínica médica, como retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, de menor complexidade e para os casos de transtornos mentais graves, com manutenção dos serviços já desempenhados para urgência e emergência em psiquiatria; inclusive para atendimentos em regulações médicas referenciadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192, de acordo com a Portaria Nº 20.48 do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002, 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2 O HEAC vem ao longo de sua história com sucessivos avanços na adequação de sua estrutura física e tecnológica, na busca por um modelo assistencial qualificado e capaz de oferecer serviços adequados às necessidades de seus usuários, respeitando as especificidades em cada quadro clínico, desenvolvendo ações para uma assistência integral e singularizada visando o aumento da autonomia do cidadão, dos familiares e da rede no entendimento e manejo da crise em saúde mental e demais necessidades clínicas através do compartilhamento de informações e técnicas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

2.3 Possui noventa e oito leitos (98) de clínica médica, cinquenta (50) leitos de internação psiquiátrica, e onze (11) leitos de Urgência em Saúde Mental. Possui um sistema funcional de saúde por meio do qual os cidadãos, tem acesso garantido às ações e serviços para o atendimento de suas necessidades, assegurando assistência universal e gratuita à população segundo o Plano Diretor de Regionalização (PDR), atendendo sua própria população, como também a população a ele referenciada e os municípios que integram sua região segundo os fluxos e os protocolos estabelecidos pelo sistema de Regulação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pqe.es.gov.br

- 2.4 Considerando RDC Nº36, de 25 de Julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e Portaria Nº529, de 01 de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- 2.5 Considerando que hoje o HEAC não possui contrato com empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ECG, e que esse equipamento é de suma importância, pois registra a atividade elétrica do coração, captando os impulsos elétricos transformando-os em gráficos, permitindo a avaliação do ritmo e da frequência cardíaca.
- 2.6 Além disso, a falta desse contrato nos gerou notificação da vigilância sanitária na inspeção dos dias 21 e 22 de maio de 2024.
- 2.7 Considerando que a manutenção preventiva é uma manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva e tem por finalidade conservar e preservar as características, integridade física e rendimento do equipamento e que a manutenção corretiva trata-se de uma manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, a mesma possui causas devido a falhas e erros em equipamentos, tratando da correção e solução de danos.
- 2.8 Diante disso, observando os prejuízos que podem ocorrer devido à falta de manutenção dos equipamentos e em razão do dever da garantia de assistência à pessoa, onde o Estado jamais poderá deixar de ofertá-lo, resta clara e comprovada, sob a perspectiva do interesse público, a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ECG que fazem parte do acervo patrimonial do HEAC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 Este estudo destina-se a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ECG que fazem parte do acervo patrimonial do HEAC. A empresa ficará responsável em fornecer todas as peças originais para reposição, caso necessário.
- 3.2 Além disso, a empresa deverá disponibilizar o papel milimetrado utilizado para a realização do exame.
- 3.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente e a manutenção corretiva sempre que necessário.
- 3.4 A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Preventiva no HEAC através de visitas trimestrais, em dias úteis e nos horários de 08:00 às 16:00, conforme o cronograma predefinido e programada previamente com o CONTRATANTE, independente da ocorrência de chamadas para manutenção corretiva.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 3.5 Todos os kits de peças necessárias para o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, de acordo com as normas do fabricante, serão fornecidos pela contratada sem ônus à contratante.
- 3.6 Todas as peças defeituosas deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio do HEAC, e nenhuma peça poderá ser trocada sem a prévia autorização por escrito do Fiscal do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual.
- 4.2 Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste TR. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com a contratação.
- 4.3 A empresa que for contratada deverá disponibilizar todos os materiais e insumos necessários para a manutenção preventiva e corretiva.
- 4.4 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.
- 4.5 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância por um período não inferior a 1 (um) ano.
- 4.6 Os serviços de manutenção, deverão ser prestados no HEAC de segunda a sexta-feira de 7:00h às 16H00h.
- 4.7 Nos casos em que os equipamentos da contratada estiverem inoperantes para manutenção preventiva ou corretiva, a contratada ficará responsável em manter a prestação dos serviços, disponibilizando plano de contingência para a realização do serviço, sem ônus para o HEAC e sem a interrupção dos serviços.
- 4.8 As manutenções preventivas não poderão ultrapassar a quantidade informada neste termo de referência.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

4.9 A duração inicial do contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

Da Subcontratação:

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Da Garantia de Execução:

4.11 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

4.12 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.13 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.15 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.17 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.18.1 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 4.18.2 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.18.3 Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.19 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.20 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.21 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.22 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.23 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.24 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.25 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.26 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.27 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 4.28 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.29 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.30 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Manutenção Preventiva:

- 5.1.1 Entende-se por manutenção preventiva uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado a emissão de um relatório.
- 5.1.2 Na referida intervenção está incluída serviços de limpeza, inspeção, calibração, teste dos equipamentos, trocas de peças, entre outras ações que garantam a sua operacionalização.
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Preventiva no HEAC através de visitas trimestrais, em dias úteis e nos horários de 08:00 às 16:00h, conforme o cronograma predefinido e programada previamente com o CONTRATANTE, independente da ocorrência de chamadas para manutenção corretiva;
- 5.1.4 A manutenção preventiva será no endereço: Rodovia Governador Jose Sete km6,5, Alameda Élcio Álvares, S/Nº, Tucum, Cariacica, E.S. Cep: 29152-600; - HEAC
- 5.1.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos referente a substituição de peças necessária para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 5.1.6 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos de medição apropriados para análise dos equipamentos e com calibração padrão certificada pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pqe.es.gov.br

- 5.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer e fixar etiquetas adesivas de identificação dos serviços prestados nos equipamentos, contendo, no mínimo, as seguintes informações tipo de serviço executivo; data da execução do serviço; identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, ou patrimônio) e data para a próxima execução do serviço.
- 5.1.8 Faz-se necessário à exigência de um responsável técnico correspondente ao (CREA ou CAU), para a realização de teste de Segurança Elétrica.

5.2 Manutenção Corretiva:

- 5.2.1 Entende-se por manutenção corretiva como uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos.
- 5.2.2 Realizar prestação de serviços de manutenções corretivas, quantas vezes forem necessárias, com o fornecimento de peças originais, quando solicitada pelo CONTRATANTE ou quando constatada a necessidade na manutenção preventiva, em dias úteis no horário de 08:00 às 16:00, sem qualquer custo adicional.
- 5.2.3 A manutenção corretiva deverá ser executada conforme informações e instruções técnicas do fabricante.
- 5.2.4 Utilizar nos equipamentos peças originais recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva, exceto se ocorrer do equipamento/marca comprovadamente ter saído de linha de fabricação/comercialização.
- 5.2.5 Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- 5.2.6 Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva, após a finalização do contrato, dos serviços e peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados nos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- 5.2.7 Realizar o atendimento dos chamados técnicos em no máximo 4 (quatro) horas após o registro na central de atendimento da CONTRATADA. Ultrapassando o término do horário de expediente,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

a contagem será suspensa, retomando no horário de início do expediente do dia útil seguinte.

- 5.2.8 A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, celular, BIP ou qualquer outra modalidade ao fiscal de contrato, com nome do respectivo técnico plantonista.
- 5.2.9 Caso seja necessário a retirada de algum equipamento das dependências desta unidade, para manutenção externa, deverá ser assinado um termo de responsabilidade do mesmo junto ao Gestor e/ou Fiscal de contrato.
- 5.2.10 A contratada deve emitir para cada equipamento, após a execução dos serviços, RELATÓRIO DE SERVIÇOS detalhado referente à manutenção preventiva e quando corretiva além do relatório um LAUDO DE CONFORMIDADE, os quais devem ser entregues ao responsável onde o serviço foi executado. O relatório de serviços, bem como o LAUDO DE CONFORMIDADE, deve conter no mínimo o histórico do equipamento com sua identificação (marca, modelo, número de série e patrimônio), localização, descrição do serviço executado, peças substituídas no caso de corretivas, check list dos itens analisados e descritivo dos valores finais de operação do equipamento após serviços realizados.
- 5.2.11 A contratada deve afixar no equipamento, após a execução de cada serviço, etiqueta contendo no mínimo, as seguintes informações: tipo de serviço executado; data da execução do serviço; identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, ou patrimônio) e data para a próxima execução do serviço preventivo.

5.3 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, imediatamente após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.
- 5.3.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.3.3 Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.4 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pelo contrato será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo a lei Nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o HEAC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir total formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O HEAC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o HEAC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do decreto estadual Nº5.545- R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Nota Fiscal.

7.1.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.1.1 o prazo de validade;

7.1.1.2 a data de emissão;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 7.1.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.1.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.1.1.5 o valor a pagar; e
 - 7.1.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.1.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.2 Condições de Habilitação:

- 7.2.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 7.2.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.2.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 7.2.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.
- 7.2.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.2.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.3 Do Prazo do Pagamento

- 7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.3.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.3.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 7.3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.4 Da Forma de Pagamento

- 7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

- 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 8.1.2 A justificativa para adoção do referido critério é para ter maior vantajosidade para o serviço público.

8.2 Das exigências de habilitação:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação Jurídica:

- 8.2.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;
- 8.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.4 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionado à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.5 Sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual ou de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição no ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de Março de 2020;
- 8.2.7 Sociedade simples: inscrição no ato construtivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.2.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

respectiva sede, além do registro que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro 1971.

8.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de Outubro de 2014, do secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.13 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos de Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.45 de 1º de maio de 1943;

8.2.15 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

8.2.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

8.2.17 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.2.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 8.2.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.20 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para a formalização de contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.2.20.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - 8.2.20.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.2.21 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 8.2.22 Em caso de atraso por parte do órgão competente para a emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar a Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 8.2.23 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contanto da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 8.2.24 O prazo que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.2.25 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo a aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011 – Segunda Câmara;
- 8.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;**
- 8.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 8.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº14.133/2021, art. 65, § 1º).
- 8.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

8.4 Dos Requisitos da Qualificação Técnica:

Capacidade Técnico-Operacional

- 8.4.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual.
- 8.4.2 Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou certidão de acervo técnico (CAT) do conselho competente.
- 8.4.3 Declaração emitida pelo licitante, sob as penalidades cabíveis, atestando a comprovação de possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos necessários à execução do contrato.

Qualificação Técnico-Profissional:

- 8.4.4 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

- 8.4.5 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância por um período não inferior a 1 (um) ano.

Obrigações da Contratada

- 8.4.6 Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no edital e observando também a formação técnica exigida pelos conselhos de classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;
- 8.4.7 Bons princípios de urbanidade;
- 8.4.8 Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício com a contratada;
- 8.4.9 Observar a vedação de subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal expressa da contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional;
- 8.4.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.4.11 Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, providenciando quando necessário a sua substituição, a fim de garantir a continuidade na prestação do serviço;
- 8.4.12 Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 8.4.13 Observar as disposições da Portaria SEGER Nº049-R;
- 8.4.14 Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- 8.4.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pqe.es.gov.br

- 8.4.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe Lei 14.133/2021;
- 8.4.17 A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar ao HEAC RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, nº de patrimônio e data do reparo.
- 8.4.18 A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO trimestral relativo à manutenção preventiva, imediatamente após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.
- 8.4.19 A CONTRATADA deverá realizar e emitir laudo de calibração semestralmente para todos os equipamentos constantes nesse Termo de Referência, empregando o uso de analisadores de fluxo, pressão e volume, pertencendo à Contratada e previamente calibrados à RBC – Rede Brasileira de Calibração;
- 8.4.20 A CONTRATADA deverá realizar e emitir laudo de ensaio de segurança elétrica semestralmente para todos os equipamentos constantes nesse Termo de Referência, empregando o uso de analisador de segurança elétrica, pertencendo à Contratada e previamente calibrados à RBC – Rede Brasileira de Calibração.
- 8.4.21 Fornece ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o HEAC.

Obrigações da Contratante

- 8.4.22 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências desse termo de referência;
- 8.4.23 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4.24 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

correção; Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 R\$ 4.153,72 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) – Orçamento realizado tendo como base Processo 2021-ZTH18 do Hospital Dr. Rita de Cássia (contrato vigente até a presente data).

9.2 Conforme disciplina o § 8º do art. 17 do Decreto 5352-R de 2023, a estimativa do valor foi executada de forma simplificada.

9.3 Conforme o art. 33 do Decreto nº 5.352-R/2023, a análise crítica dos preços será realizada posteriormente para finalizar a versão definitiva do Termo de Referência, que guiará a fase externa do processo licitatório.

LOTE	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Anual	CÓD.CATMAT SIADES
01/01	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES	Serviços	04	S5428
Item	Especificações do Equipamento	Unidade	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES CÓDIGO SIADES S5428	Serviço	R\$ 1.038,43	R\$ 4.153,72
Item	Especificações do Equipamento	Patrimônio		
01	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: MINDRAY, MODELO: BENE HEART R3	11 000000 122163		
02	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: MINDRAY, MODELO: BENE HEART R3	11 000000 102172		
03	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: MINDRAY, MODELO: BENE HEART R3	11 000000 122148		



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

04	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: MINDRAY, MODELO: BENE HEART R3	11 000000 122149
05	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: CONTEC, MODELO: ECG 1200 G	11 000000135474
06	ELETROCARDIOGRAMA, MARCA: CONTEC, MODELO: ECG 1200 G	11 000000 135473

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 No Art. 150 relata que nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

10.2 O objeto de contratação deste TR possui como programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184; Elemento de despesa: 339039 e Fonte de Recursos: 500.

11. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Aurea Cypriano Efgem

Autora do Termo de Referência

Bruno Pimentel Lopes

Autora do Termo de Referência

Aprovação

Jéssica Olinda Rodrigues da Rocha

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)

**ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00
Extraído do site: www.pge.es.gov.br

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA _____
PARA A AQUISIÇÃO DE (ou PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE) _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da (nome do órgão), adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de aquisição de / serviços de (descrever o objeto), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

12 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

12.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

13 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

13.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00
Extraído do site: www.pge.es.gov.br

ou

13.2 - O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

13.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

13.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será __mês__/_ano__ (preencher).

13.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

13.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

13.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

13.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

13.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.14 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

14 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

15 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

15.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

15.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

15.3 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

15.4 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

15.5 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

15.5.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

15.5.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

15.6 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

16 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

16.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

16.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ou



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

17.2 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a ____% (____ por cento) do valor do contrato.

17.3 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17.4 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

17.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

17.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

17.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

17.6 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

18 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 - Compete à Contratada:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

19.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

19.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

19.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

19.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

19.2 - Compete à Contratante:

19.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

19.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

19.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

19.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

19.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pqe.es.gov.br

19.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

19.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

19.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

19.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

19.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

19.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

19.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

19.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

19.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

19.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

19.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

19.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

19.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

19.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

19.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

19.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

19.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

20 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

20.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

21 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

21.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

21.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

21.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

21.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

21.2.4.1 - Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.4.2 - Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem **10.1**;

21.2.4.3 - Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem **10.1**.

21.3 - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

21.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

21.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

21.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

21.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

21.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

21.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

21.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

21.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

21.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

21.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

21.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

21.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

21.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

21.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

21.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

21.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

22 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

22.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

22.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

22.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

22.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

22.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

23 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pqe.es.gov.br

23.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

24 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

24.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

25 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

26 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

26.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

26.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

27 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

27.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

28 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 27.080.605/0014-00**

Extraído do site: www.pge.es.gov.br

28.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação